



**PROCESSO DE DISPENSA N° 01/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES  
ESPECIALIZADOS N° 04/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Bairro: Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sidinei Resende Paiva, CPF N° \*\*\*.063.016-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.545.276-\*\*, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021 , as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

**I** - Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);

**II** – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que não estejam contempladas na cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER).

É facultado ao Município solicitar a inclusão ou substituição de procedimentos que não estejam relacionados no Anexo II (cota mensal), desde que e os referidos procedimentos estejam



**previstos na relação constante no Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER) e não altere o valor contratado.**

**§ 1º.** Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **CONTRATADA**, dentro dos valores constantes neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**§ 2º.** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

**§ 1º.** Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:

**I** - o membro do seu corpo de profissionais;

**II** - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

**III** - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

**IV** - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede da **CONTRATADA**.

**§ 2º.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

**§ 3º.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

**§ 4º.** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**§ 5º.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**§ 6º.** A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

**I** – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

**II** – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**III** – justificar ao paciente, ou a seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

**IV** – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;

**II** – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida;

**III** – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

**IV** – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

**V** – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**VI** – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 510.247,92 (quinhentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 30077-2, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente a cota que o **CONTRATANTE** (Município) tem direito, conforme anexos I e II.

§ 1º. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixa e parte variável na razão de 20% (vinte por cento) para custeio de serviços próprios (manutenção da Clínica de Diagnóstico do CISVER) e 80% (oitenta por cento) para pagamento dos prestadores de serviços terceirizados.

§ 2º. A parcela relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

§ 3º. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

§ 4º O valor citado no caput do artigo, será pago de acordo com a utilização do Município. Tais valores poderão ser utilizados também, no pagamento dos procedimentos de urgência que já foram realizados e o Município não tinha saldo suficiente.

§ 5º. Caso o Município não utilize toda sua cota do mês, o valor financeiro restante, será repactuado pelo gestor do Município, para ser utilizado nos meses subsequentes.

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0016	PROG DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR
PROJ/ATIVIDADE	2.059	CISVER – MANUT PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE
CONTA	3.3.93.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	122	

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na cota descrita no Anexo II ou de acordo com a utilização dos serviços, considerando que o Contratante poderá utilizar os serviços constantes no Anexo III, referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

II – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE (Município)**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês relativo aos serviços realizados, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

III – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente **CONTRATO** será de 05/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

São João del Rei - MG, 05 de janeiro de 2026

---

**PRESIDENTE DO CISVER**

**Anderson Geraldo de Paula**

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunha:

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ N°01.098.929/0001-68**

**ENDEREÇO:** Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

**MUNICÍPIO:** São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011

**CONTA-CORRENTE:** 64.316-5 ; **BANCO:** DO BRASIL AG:0162-7

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:** Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER

**I - OBJETO:** Estabelecer as bases de cooperação para a realização de Consultas , exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do Município consorciado, conforme anexo II, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso a procedimentos de média e alta complexidade não existentes em seus Municípios.

Nesse sentido o CISVER, busca ampliar e fortalecer as ações no setor de saúde dos Municípios consorciados, permitindo a racionalização do investimento, através da cooperação e parcerias entre as Prefeituras Municipais, promovendo a saúde dos habilitantes e consolidando o Sistema Único de Saúde – SUS.

**II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pelo CISVER, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**III - NATUREZA DAS DESPESAS**

**PESSOAL**

01- Diretor de Departamento de Assistência a Saúde – 40h

01-Coordenador da Clínica de Diagnóstico do CISVER

04 – Auxiliares Administrativos – 40h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- 04- Agendadores – 40h
- 01- Secretaria Administrativa - 40h
- 01- Auxiliar de Serviços Gerais - 40 h

**TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias,**

**1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte e diárias.**

**R\$ 140.367,76**

#### **DESPESAS CORRENTES**

Material Médico Hospitalar (gel, algodão, gase, água destilada, lençol descartável, pasta gel, eletrodo, abaixador de língua, luvas descartável, pinça, campo cirúrgico, teste biológico para autoclave, fios para eletroencefalograma, material para otorrino, etc.)

Medicamentos

Conservação e Higienização terceirizada da Clínica com locação de equipamentos e produtos

Manutenção e Reparo de Equipamentos

Manutenção e Reparos da Clínica de Diagnóstico do CISVER

Uniformes, jalecos e EPIs

Peças para reposição de equipamentos da Clínica

Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, pastas e outros

Toner para impressora da Clínica

Manutenção de impressoras da Clínica

Capacitação dos profissionais

Estagiários de Enfermagem

Despesas de Bancos

Possíveis reembolsos

Obrigações Tributárias e contributivas

Seguro empregados públicos

Sistema de agendamento de consultas e exames

**SERVIÇOS MÉDICOS TERCERIZADOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES (MÊS)</b>	<b>1.234.152,04</b>
---------------------------------------	---------------------

<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)</b>	<b>33.333,33</b>
--	------------------

<b>TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES + EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)</b>	<b>R\$ 1.407.853,13</b>
---	-------------------------

<b>VALORES POR MUNICÍPIOS (mês) de acordo com a cota pactuada (Anexo II)</b>	<b>Custo Fixo (20%) Serviços Próprios (Estimativa)</b>	<b>Custo Variável (80%) Prestadores de Serviços (Estimativa)</b>	<b>Custo Total (mês)</b>
<b>BARROSO</b>	R\$ 11.830,66	R\$ 47.322,67	R\$ 59.153,33
<b>CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS</b>	R\$ 10.010,35	R\$ 40.041,40	R\$ 50.051,75
<b>CEL. XAVIER CHAVES</b>	R\$ 8.504,13	R\$ 34.016,53	R\$ 42.520,66
<b>DORES DE CAMPOS</b>	R\$ 8.637,06	R\$ 34.548,24	R\$ 43.185,30
<b>IBITURUNA</b>	R\$ 10.867,64	R\$ 43.470,57	R\$ 54.338,21
<b>ITUTINGA</b>	R\$ 13.431,97	R\$ 53.727,90	R\$ 67.159,87
<b>LAGOA DOURADA</b>	R\$ 9.243,56	R\$ 36.974,23	R\$ 46.217,79
<b>MADRE DE DEUS DE MINAS</b>	R\$ 14.560,48	R\$ 58.241,93	R\$ 72.802,41
<b>NAZARENO</b>	R\$ 19.529,98	R\$ 78.119,93	R\$ 97.649,91
<b>PIEDEADE DO RIO GRANDE</b>	R\$ 15.228,66	R\$ 61.154,63	R\$ 76.443,29
<b>PRADOS</b>	R\$ 9.769,98	R\$ 39.079,90	R\$ 48.849,88
<b>RESENDE COSTA</b>	R\$ 10.310,02	R\$ 41.240,09	R\$ 51.550,11
<b>RITÁPOLIS</b>	R\$ 18.318,12	R\$ 73.272,47	R\$ 91.590,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N°. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

<b>SANTA CRUZ DE MINAS</b>	R\$ 18.200,96	R\$ 72.803,85	R\$ 91.004,81
<b>SÃO JOÃO DEL REI</b>	R\$56.666,67	R\$226.666,66	R\$283.333,33
<b>SÃO TIAGO</b>	R\$ 21.814,17	R\$ 87.364,66	R\$ 109.205,83
<b>SÃO VICENTE DE MINAS</b>	R\$9.999,59	R\$39.998,37	R\$49.997,96
<b>TIRADENTES</b>	R\$ 14.559,62	R\$ 58.238,48	R\$ 72.798,10
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 280.570,62	R\$1.126.282,51	R\$ 1.407.853,13

**IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**Repasso Mensal Estimado – Janeiro a Dezembro 2026 – Custo fixo + Custo Variável por Município (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

São João del Rei - MG, 05 de janeiro de 2026

---

**Anderson Geraldo de Paula  
PRESIDENTE DO CISVER**

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_